



**MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CONTRATO Nº 043/2022/SEMAS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS, E DO OUTRO LADO, A AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL-LTDA, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FMAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.810.888/0001-32, com sede na Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 40, Centro, nesta Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, neste ato representado pela Secretária Municipal da Assistência Social a Senhora **Michelle Marry Costa Campos**, inscrita no CPF nº 782.367.115-87, portadora do RG nº 0865231206 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL-LTDA**, com sede na Av. Hermes Fontes nº 555 Loja 6A, CEP: 49.015-350, Bairro São José, Aracaju, Estado de Sergipe, **CNPJ: 47.313.806/0001-01**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Antonina Gallotti Lima Leão**, nacionalidade brasileira, maior, casada, empresário, Portador do RG. Nº 749.776 SSP/SE e inscrito no CPF Nº 532.117.315-04, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Serviço, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2022/SEMAS, amparada no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA MINISTRAR OFICINA DE INSTRUMENTAIS TÉCNICOS DIRECIONADA ÀS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHOS TUTELARES – A PARTIR DA LEI 14.344/2022 (LEI HENRY BOREL) – NOS DIAS 6 E 7 DE OUTUBRO DE 2022, DESTINADA AOS CONSELHEIROS TUTELARES E DEMAIS OPERADORES DO SISTEMA DE GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE**, de acordo com as especificações constantes do procedimento de inexigibilidade **XXX/2022/SEMAS** e seus anexos, e proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime por preço global, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 5.200,00** (cinco mil, e duzentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, além da CDNT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura e o prazo de execução será nos dias 06 e 07 de outubro de 2022.

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social deste Município de Nossa Senhora do Socorro, cujos valores estão previstos no Orçamento do exercício de 2022 consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

46001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSSITÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA:

2315 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

NATUREZA DE DESPESA:

339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

FONTE DE RECURSO:

1500.0000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 5.200,00 (CINCO MIL E DUZENTOS REAIS).

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1 A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- b) Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso/oficina;
- c) Fornecer, após a conclusão do curso/oficina, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- d) Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com o Município de Nossa Senhora do Socorro, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- e) Manter todas as condições de habilitação e qualificação, compatível com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato.

6.2 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- b) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- e) Selecionar e encaminhar o público-alvo, munido da documentação necessária, para a CONTRATADA efetivar as matrículas e emitir os certificados de conclusão do curso/oficina;
- f) Prestar assistência de apoio administrativo, no desenvolvimento das programações, quando necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



**MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro, (SE), 04 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE:

MICHELLE MARRY COSTA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA:

AG CONSULTORIA E FORMAÇÃO TÉCNICA EDUCACIONAL-LTDA
CNPJ 47.313.806/0001-01

TESTEMUNHAS:

